



Portaria nº. 100, de 26 de março de 2025.

Concede férias aos Profissionais da Educação Básica, relativo ao Setor Administrativo e de Apoio, lotados na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art. 68 e Art. 70 da Lei 967 de 21 de junho de 2011 e do Art. 71, inciso VII da Lei Orgânica Municipal – LOM,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias coletivas na forma do art. 70, § 4º, da Lei 967/2011, aos Profissionais da Educação Básica relativo ao Setor Administrativo e de Apoio, lotados na Secretaria Municipal de Educação, conforme relação abaixo:

- ✓ Alcione Souza de Jesus;
- ✓ Andrelita Maria Santos;
- ✓ Cosme Santos da Silva;
- ✓ Ednair Silva Andrade Magalhães;
- ✓ Eilane dos Santos Oliveira;
- ✓ Elenice Eloi de Santana;
- ✓ João Francisco da Silva Filho;
- ✓ Jocelício de Melo Santos;
- ✓ Josedna Leal Santos;
- ✓ Juliana Jesus dos Santos;
- ✓ Maria Domingas G. Dos Santos;
- ✓ Marli Conceição de Jesus;
- ✓ Milene Santos Silva;
- ✓ Raimarcia Santos de Oliveira;
- ✓ Reginaldo Lima de Souza;
- ✓ Rita de Cassia Morgado Souza;
- ✓ Rita Sária da Silva Nascimento;
- ✓ Rosangela Lima Costa;
- ✓ Sidnei Magalhães Lima;
- ✓ Tatiania Oliveira Barreto Souza;
- ✓ Valdineia Cardoso Bastos Bonfim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



- ✓ Vanda Maria de Jesus Pires;
- ✓ Vilma Santos Gurunga;
- ✓ Viviele Souza de Almeida;

Art. 2º - As férias concedidas nos termos desta Portaria, se refere ao período aquisitivo do Exercício de 2024 dos respectivos servidores, lotados na Secretaria de Municipal de Educação/SEMED, as quais serão usufruídas de forma coletiva no período de 01/04/2025 a 30/04/2025.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 26 de março de 2025.

Alexsandro Freitas Silva
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Portaria/SEMEL nº. 001, 21 de março de 2025.

Dispõe sobre o CADASTRO ESPORTIVO E DE LAZER do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.267, de 20 de janeiro de 2025 e Lei Municipal nº 1.174-A de 17 de junho de 2021, que instituiu o Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Ibirataia,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica criado o CADASTRO ESPORTIVO E DE LAZER do Município de Ibirataia, instrumento de reconhecimento da cidadania, cultura esportiva e de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, consultivo, informativo, regulador e difusor, que organiza e disponibiliza informações sobre os diversos agentes, fazeres e produção na área do Esporte e Lazer, bem como sobre seus espaços e equipamentos, constituindo uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte e do lazer.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Departamento de Esportes e Lazer, tendo a Coordenação Municipal de Esportes como órgão diretamente responsável pela implementação e a manutenção do Cadastro Esportivo e de Lazer do município como fonte de dados voltados ao mapeamento do esporte e do lazer no município de Ibirataia, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas como recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público, sendo organizado como:

- I. Gestores: secretarias, conselhos, escolas, federações esportivas, clubes esportivos sociais, ligas, associações esportivas, empresas privadas, Ongs, OSCIPS, cooperativas, escolinhas esportivas, quando atuarem como promotoras da prática esportiva e de lazer;
- II. Trabalhadores do Sistema: profissionais da área de esporte e lazer, suas respectivas entidades de representação – associações profissionais, sindicatos e federações – e conselhos das profissões regulamentadas, agentes comunitários de Esporte e Lazer, conselhos setoriais.
- III. Entidades de Representação: estudantil, sindicatos, ONGs, associações de moradores, sociedades agrícolas, associações agroextrativistas, assentados da reforma agrária, associações de jovens, povos indígenas e quilombolas.
- IV. Equipamentos Públicos e Privados Existentes: quadras poliesportivas, quadras de areia, campos de futebol e futebol society, ginásios, pistas, praças, clubes recreativos, balneários, parques urbanos e rurais, piscinas, bens materiais e imateriais, outros.

Art. 3º - O Cadastro Esportivo e de Lazer nos termos deste Decreto tem por finalidade:

- I. Identificar as dimensões sociais do Esporte, definindo com clareza suas conceituações e manifestações no Esporte de Participação, Esporte Educação e Esporte de Rendimento;
- II. Viabilizar e difundir a pesquisa, a busca por informações da área de esporte e lazer, a contratação de agentes e serviços de entidades de administração e de prática do esporte, a divulgação da produção local, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva, além de subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas de Esporte e Lazer do município;
- III. Identificar e regular o acesso a fontes de financiamento, no âmbito municipal, estadual e federal, nos seus diversos segmentos;
- IV. Habilitar seus integrantes a participarem dos fóruns deliberativos, nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Esporte e Lazer;
- V. Coletar, organizar, sistematizar e socializar toda documentação sobre a informação esportiva e de lazer;
- VI. Sistematizar o Calendário Esportivo e de Lazer do município com especial atenção para a divulgação de programas, projetos e atividades que abordam o caráter multicultural, a diversidade étnica e geográfica;
- VII. Criar um banco de dados de voluntariado, respeitando sua formação e habilitação, regulamentado e sem fins lucrativos;
- VIII. Fonte de embasamento e fundamento para a adoção de políticas públicas inclusivas e de interação e convivência social por meio da instituição e criação de projetos, programas, convênios etc.

Art. 4º- A instituição do Cadastro Esportivo e de Lazer do município é um mecanismo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para alcançar o que prever o Título III, Capítulo I, Art. 22, Art. 23 e seus incisos, Art. 24 e suas respectivas letras, Art. 25 e parágrafo único, Art. 26 e parágrafo único, do Sistema Municipal de Esportes e Lazer lei nº 1.174-A de 17 de junho de 2021, que estabelece como atribuição do poder executivo municipal elaborar estudos para implementar políticas específicas de fomento e incentivo.

Art. 5º - O Cadastro Esportivo e de Lazer do município, é livre, gratuito e colaborativo e poderá ser realizado, na sede da Coordenação Municipal de Esportes, sediado a Rua Georgina Muniz Barreto, s/nº, Bairro José Firmino, nesta cidade de Ibirataia, Estado da Bahia, CEP: 45.580-000, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Preenchimento do Formulário de Cadastro disponibilizado em formato impresso, Anexo I;
- II. Apresentação de comprovante de residência (original e xerox);
- III. Apresentação de documento de identificação com foto do responsável (original e xerox).
- IV. Apresentação dos documentos (original e xerox) do Estatuto, Ata de Fundação e Posse da atual Diretoria devidamente registrado, bem como documento com foto do responsável pela Associação.

Art. 6º - Após o preenchimento do Formulário de Cadastro, as informações serão verificadas por uma Comissão Especial constituída e nomeada seu membros por ato administrativo de responsabilidade

do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que tem como objetivo recepcionar, apreciar, verificar, analisar, habilitar e/ou inabilitar o cadastro realizado pelas pessoas físicas e/ou jurídicas correlatas ao esporte e ao lazer.

§ 1º- A Comissão Especial encaminhará parecer versando sobre o motivo da inabilitação, bem como poderá emitir orientações e realizar diligências com a finalidade de sanar as não-conformidades que geraram a inabilitação.

§ 2º - A Comissão Especial será formada por 01 (um) representante titular e suplente da Coordenação Municipal de Esportes; 01 (um) representante titular e suplente do Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer; e 01 (um) representante titular e suplente das associações sem fins lucrativos, nomeados por ato do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, cujo ato de nomeação deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Ibirataia.

§ 3º- Ocorrendo a inabilitação, o cadastro ficará pendente e poderá ser reapresentado, no prazo de 10 (dez) dias uteis.

§ 4º- Ao participar do Cadastro Esportivo e de Lazer, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Coordenação de Esportes para o fim único e exclusivo de elaboração e execução de políticas públicas de esporte e lazer.

§ 5º- Ocorrendo a habilitação, a relação de cadastro seguirá para a homologação por ato do chefe do Poder Executivo, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município, inclusive a cada semestre, considerando o ingressos de novos interessados.

Art. 7º- O Cadastro Esportivo e de Lazer do município é condição primordial para o acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamentos públicos.

Parágrafo único – O Cadastro é essencial para o acesso a financiamento público no âmbito municipal, sendo que a pessoa física ou jurídica inadimplente com qualquer das formas de financiamento do Sistema Municipal de Esporte e Lazer é incluída no campo de inadimplência conforme legislação, ficando a mesma sem acesso a qualquer financiamento público com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer e/ou outras Leis Municipais de Incentivo ao Esporte que vierem a ser criadas.

Art. 8º- O Cadastro Esportivo e de Lazer está organizado em Câmaras Setoriais, com seus respectivos segmentos, reconhecendo as Manifestações Sociais do Esporte e Lazer:

- I. Esportes de Manifestações Coletivas: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Futevôlei, outros segmentos;
- II. Esportes de Manifestações Individuais: Esportes Aquáticos, Atletismo, Ciclismo, Artes Marciais, Tênis de Quadra, Tênis de Mesa, outros segmentos;

- III. Esportes de Manifestações Radicais e de Aventura: Bike, Roller (skate), Patins, Motociclismo, Rapel, Pêndulo, Aeromodelismo, Tiro, cavalgada, Pesca, paraquedismo outros segmentos;
- IV. Jogos de Mesa e Atividades de Salão: Xadrez, Dominó, Sinuca e Bilhar, Dama, Baralho, Tênis de Mesa, Pebolim (totó), outros segmentos;
- V. Esportes e Atividades físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais: Gestantes, Idosos, Obesos, Hipertensos e outros; Pessoas Portadoras de Deficiências: Cadeirantes, Cegos e Baixa Visão, Deficiente Auditivo e outros; outros segmentos;
- VI. Profissionais de Educação Física, do Esporte e do Lazer e suas Representações: Profissionais de Educação Física, Profissionais do Esporte, Acadêmicos de Educação Física, Técnico, Preparador Físico, Dirigente, Pesquisador, Cientista, Advogado, Fisioterapeuta, Médico, Administrador, Massagista, Árbitro, Cronometrista, Mesário, Conselhos de Classes, outros segmentos;
- VII. Esportes e Agentes de Manifestações Comunitários: agentes comunitários do esporte e do lazer, voluntários, dirigente de esportes de formação, outros segmentos;
- VIII. Esportes de Identidade Nacional, Tradicionais, Não Populares e Indígenas: Capoeira, Peteca, outros segmentos;
- IX. Usuários do sistema: qualquer pessoa física e jurídica não inserida nos outros segmentos.

Parágrafo único – O Fórum Setorial pode deliberar pela criação, exclusão ou fusão de novas Câmaras Setoriais e segmentos a serem incluídos no Cadastro.

Art. 9º- O uso dos dados existentes no Cadastro Esportivo e de Lazer do município será mantido até que seja implementado o Mapa Esportivo e Lazer de Ibirataia, uma plataforma de Informações e Indicadores Esportivos e de Lazer, que reunirá e disponibilizará dados e informações sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão públicas, dentre outros.

Art. 10º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Ibirataia, Estado da Bahia, em 21 de março de 2025.

Carlos Bomfim Frois
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

ANEXO I
(Portaria nº. 001/2025)

FICHA DE CADASTRO ESPORTIVO E LAZER – IBIRATAIA/BAHIA

Nome/ Razão Social	
Data de Nasc./Data Expedição CNPJ	RG
CPF/CNPJ	Endereço
Bairro	Celular
E-mail	Rede Social
1. Area de Manifestações Sociais do Esporte e Lazer.	
() Esportes de Manifestações Coletivas: Futebol, Futsal, Voleibol, Basquetebol, Handebol, Futevôlei, outros segmentos	
() Esportes de Manifestações Individuais: Esportes Aquáticos, Atletismo, Ciclismo, Artes Marciais, Tênis de Quadra, Tênis de Mesa, outros segmentos;	
() Esportes de Manifestações Radicais e de Aventura: Bike, Roller (skate), Patins, Motociclismo, Rapel, Pêndulo, Aeromodelismo, Tiro, cavalgada, Pesca, paraquedismo outros segmentos;	
() Jogos de Mesa e Atividades de Salão: Xadrez, Dominó, Sinuca e Bilhar, Dama, Baralho, Tênis de Mesa, Pebolim (totó), outros segmentos;	
() Esportes e Atividades físico-esportivas e de lazer adaptados para Grupos Especiais: Gestantes, Idosos, Obesos, Hipertensos e outros; Pessoas Portadoras de Deficiências: Cadeirantes, Cegos e Baixa Visão, Deficiente Auditivo e outros; outros segmentos;	
() Profissionais de Educação Física, do Esporte e do Lazer e suas Representações: Profissionais de Educação Física, Profissionais do Esporte, Acadêmicos de Educação Física, Técnico, Preparador Físico, Dirigente, Pesquisador, Cientista, Advogado, Fisioterapeuta, Médico, Administrador, Massagista, Árbitro, Cronometrista, Mesário, Conselhos de Classes, outros segmentos;	
() Esportes e Agentes de Manifestações Comunitários: agentes comunitários do esporte e do lazer, voluntários, dirigente de esportes de formação, outros segmentos;	
() Esportes de Identidade Nacional, Tradicionais, Não Populares e Indígenas: Capoeira, Peteca, outros segmentos;	
() Usuários do sistema: qualquer pessoa física e jurídica não inserida nos outros segmentos.	
2. Qual a função que exerce no âmbito esportivo e de lazer?	



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE E LAZER

3. Faz parte de alguma associação esportiva? () Sim () Não. Caso participe de alguma associação, informe o nome abaixo.

4. Breve apresentação de suas atividades esportivas que considera mais relevantes, com respectivos anos de produção.

5. Informações complementares que queira registrar sobre seu trabalho no setor esportivo (se houver).

6. Você possui algum vínculo empregatício com algum setor público em alguma das esferas governamentais abaixo (inclusive fundações e autarquias)?

() Municipal () Estadual () Federal () Não possui

Termo de Declaração

Pelo presente termo manifesto meu consentimento em participar do Cadastro Municipal do Esporte e Lazer, do município de Ibirataia, cujo dados poderão ser usados em programas ou ações da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer, e ratifico a veracidade dos dados e informações por mim prestados, declarando que estou ciente das responsabilidades civis, penais e administrativos sobre elas.

Ibirataia-Bahia, ____ de _____ de 2025

Assinatura do Cadastrado

Portaria/SEMEL nº 002, de 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a nomeação da COMISSÃO ESPECIAL para avaliação do CADASTRO ESPORTIVO E DE LAZER no Município de Ibirataia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPORTE E LAZER - SEMEL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1267, de 20 de janeiro de 2025, e em obediência aos dispositivos da lei nº 1.174-A de 17 de junho de 2021 que institui o Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Ibirataia,

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL para análise do CADASTRO ESPORTIVO E DE LAZER do município de Ibirataia, que tem como objetivo recepcionar, apreciar, verificar, analisar, habilitar e/ou inabilitar o cadastro realizado pelas pessoas físicas e/ou jurídicas correlatas ao esporte e ao lazer.

Art. 2º- Ficam nomeado os seguintes membros representantes para constituírem a Comissão Especial:

I. Representantes Titulares:

- Marlon Fonseca Oliveira- Setor de Recursos Humanos da SEMEL;
- Josenilton Barreto Silva- Liga Ibirataense de Futebol; e
- Almiro Sena dos Santos- Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer.

II. Representantes Suplentes:

- - Setor de Recursos Humanos da SEMEL;
- - Liga Ibirataense de Futebol; e
- - Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer.

Art. 3º- Após a verificação de todos os cadastros pela Comissão Especial, será realizado um parecer versando sobre a habilitação e/ou inabilitação do cadastro, o qual será homologado por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Ibirataia, Estado da Bahia, em 21 de março de 2025.

Carlos Bomfim Frois
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Portaria/SEMEL/ nº 003, de 21 de março de 2025.

Dispõe sobre a constituição de Comissão Especial para fins de elaborar, organizar e sistematizar o CALENDÁRIO ESPORTIVO E DE LAZER do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº. 1.267, de 20 de janeiro de 2025, e em obediência aos dispositivos da lei nº 1.174-A de 17 de junho de 2021 que institui o Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Ibirataia,

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica constituída Comissão Especial para fins de elaborar, organizar e sistematizar o CALENDÁRIO ESPORTIVO E DE LAZER do município de Ibirataia, Estado da Bahia para o Exercício de 2025, composta pelos seguintes membros representantes titulares e suplentes, indicados por entidades com atuação no desenvolvimento e atividades esportivas e de lazer local, bem como oriundos do Cadastro Esportivo e de Lazer, aqui nomeados nos termos da Lei.

I. Membros Representes - Titulares:

- Sandro Laerth Souza dos Santos Filho – Profissional de Educação Física – CREF nº 008906-G/BA;
- Ivan Evangelista dos Reis Junior- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e
- Luís Roberto da Silva – Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer.

II. Membros Representes - Suplentes:

- – Profissional de Educação Física – CREF nº
- – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e
- – Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer.

Art. 2º- Com o objetivo de favorecer o desenvolvimento da prática esportiva e de lazer no município de Ibirataia por meio da gestão participativa, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer convocará as Ligas, Clubes e/ou Associações Esportivas a fim de participarem de uma audiência pública para fim de conhecerem e referendarem o Calendário Esportivo e de Lazer.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Ibirataia, Estado da Bahia, em 21 de março de 2025.

Carlos Bomfim Frois
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Rua Georgina Muniz Barreto, s/n – José Firmino
Ibirataia-Bahia . CEP: 45.580-000
E-mail: semel@ibirataia.ba.gov.br